



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1188/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), que autoriza medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, fica autorizada, enquanto durar o estado de emergência decretado na Cidade de São Paulo, a adoção das seguintes medidas:

- (i) concessão de auxílio emergencial aos empregados autônomos; e
- (ii) incentivos fiscais, de licenciamento e isenção de multas às empresas que não dispensarem os funcionários e/ou colaboradores nos próximos 06 (seis) meses.

O projeto prevê que será concedida isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços) pelo prazo de 06 (seis) meses às empresas de pequeno porte, simples nacional, microempresa e microempreendedor individual, desde que não dispensem seus funcionários e/ou colaboradores pelos próximos 06 (seis) meses.

A manutenção dos empregos deverá ser comprovada por folha de pagamento anterior e posterior a esse período de emergência.

Além dos benefícios fiscais para as empresas, o projeto também prevê os seguintes benefícios fiscais proprietários de imóveis e profissionais liberais:

I - Isenção do pagamento de IPTU no período de 01 (um) ano para os proprietários de imóveis, de qualquer espécie, que isentarem seus locatários de pagamentos de aluguel pelo período equivalente de 03 (três) meses, comprovados por recibos dos locatários; e

II - Isenção de taxas de CCM para profissionais liberais e empresas enquadradas no simples nacional.

O projeto também cria regime especial de multas para imóveis e empresas. Embora cite em seu artigo 2º, inciso II, que ficam autorizadas medidas de "isenção de multas às empresas", prevê, no artigo 4º, que detalha o regime, as seguintes hipóteses de suspensão:

I - suspensão de cobranças de multas em geral para todas as atividades nR1, nR2 e nR3 pelo período de 01 (um) ano;

II - suspensão de pagamento de multa para as categorias industriais e de infraestrutura já estabelecidas no município de São Paulo até a data de publicação desta Lei, para os usos ind1-a, ind1-b e ind-2 e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental e de estabilidade, no período de 01 (um) ano;

III - suspensão dos vencimentos de parcelamento do programa incentivado (PPI) e dos pagamentos e cobranças de multas de pessoa física e jurídica, de qualquer natureza, e dos pagamentos de juros referentes ao período de suspensão, durante 06 (seis) meses; e

IV - suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias, de aplicações de multas, de qualquer natureza, às igrejas ou templos de qualquer culto.

Por fim, o projeto também prevê regime especial de licenciamento para imóveis e empresas, cujas regras são as seguintes:

I - suspensão de licenciamento prévio para todas as atividades nR1, nR2, e todas as atividades incorporadas como baixo risco pela legislação municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II - suspensão de licenciamento prévio para as indústrias já estabelecidas no município de São Paulo, para os usos ind1-a, ind1-b e ind-2 e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano; e

III - suspensão de licenciamento prévio e para todas as categorias de INFRA, que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) manifestou-se pela legalidade da propositura.

Considerando as atribuições desta Comissão de Administração Pública, somos pelo parecer favorável ao projeto, ressalvando que o uso das expressões "isenção de multas" e "suspensão da cobrança das multas" poderá ser objeto de análise e adequação pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg(PSDB) - Relator

Alfredinho(PT)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA)

Gilson Barreto(PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.